

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008424/2014
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/02/2014 ÀS 15:58

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ORLANDO HELBER SILVA SANTOS;

E

SOLLO BRASIL SERVICOS DE CALL CENTER LTDA - ME, CNPJ n. 08.263.978/0002-39, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VITOR MELLO DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O menor salário a ser pago pela empresa será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – Para os Operadores de Telemarketing, a carga horária semanal prevista acima poderá ser desenvolvida em jornadas menores do que 36 horas, com carga horária nunca excedendo às

06 horas diárias de tempo efetivamente à disposição do empregador.

Parágrafo Segundo - O salário a ser praticado para jornadas menores do que 36 horas será calculado segundo a proporcionalidade das horas a serem trabalhadas.

Parágrafo Terceiro – Para os operadores de telemarketing que desejam modificar a carga horário de trabalho, ou seja, o número de horas laborado diariamente, fica definido que os mesmos terão seus salários e demais benefícios devidamente enquadrados na nova carga horária. Para que se tenha alteração da carga horária trabalhada deverá ocorrer pedido expresso do colaborador cuja aceitação encontra-se condicionada à possibilidade e interesse da empresa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários nominais dos seus empregados vigentes em 31 de dezembro de 2013, na data-base de 01.01.2014, da seguinte forma:

- Para os salários até R\$ 1.000,00 em 31/12/2013 – Reajuste de 10,3%;
- Para os salários acima de R\$ 1.000,00 em 31/12/2013 – Reajuste de 7%.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E ADICIONAIS DEVIDOS

A empresa e o SINTTEL-BA, em função da complexidade operacional do processamento das informações de frequência em folha de pagamento, colocam-se de acordo para que os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços extraordinários realizados pelos empregados, e os respectivos adicionais devidos, sejam efetuados no mês subsequente ao da sua competência, na mesma data de pagamento salarial estabelecida na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EVENTUAL DE PRÊMIOS OU BONIFICAÇÕES EXCEPCIONAIS POR LIBERALIDADE

A empresa e o SINTTEL-BA colocam-se de acordo que os pagamentos de prêmios ou bonificações, de natureza eventual e não salarial, efetuados por liberalidade da Empresa a seus empregados, em caráter excepcional, não integrarão a remuneração e nem se constituirão como base de cálculo do FGTS e do INSS, conforme expressamente excepcionado pelo artigo 214, parágrafo 9º, inciso V, do Decreto nº 3.048, de 06.05.99. Esses pagamentos estarão sujeitos, apenas, à incidência do imposto de renda na fonte, a teor das disposições contidas nos artigos 620 e 624 do Regulamento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, e no Parecer Normativo CST nº 93/74.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO / DESCONTOS DE OCORRÊNCIAS

Para o processamento dos créditos e débitos das ocorrências de frequência relativas às horas extras e adicionais correlatos, faltas, atrasos e saídas antecipadas não justificadas, serão considerados os valores salariais vigentes no mês do pagamento.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário será antecipada para os empregados que a solicitarem por ocasião das férias, com exceção àqueles que gozarem no primeiro trimestre do ano.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A concessão do auxílio refeição será praticado, sem ônus para os empregados, segundo os critérios aprovados pela empresa, correspondendo às quantidades de dias trabalhados em cada mês, com valor facial de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) diários, para os funcionários com carga horária de 08 (oito) horas diárias.

Para os empregados de carga horária de 06 (seis) horas, o auxílio refeição terá o valor facial de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) diários em quantidade correspondente aos dias trabalhados em cada mês.

Para os empregados de carga horária inferior a 06 (seis) horas, o auxílio refeição terá o valor facial de R\$ 5,00 (cinco reais) diários em quantidade correspondente aos dias trabalhados em cada mês.

Parágrafo Primeiro: Não será praticada a concessão do auxílio refeição durante os períodos de afastamentos temporários dos empregados por motivo de férias, licenças, faltas ou suspensão disciplinar.

Parágrafo Segundo: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o auxílio refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DO VALE TRANSPORTE

O Vale Transporte será concedido a todos os funcionários em estrita consonância com a legislação vigente para esse benefício, mediante as regras do sistema de transporte público urbano no Estado da Bahia.

Fica definido que o funcionário optante por esse benefício deverá utilizar o valor do crédito mensal lançado em seu cartão de forma diária.

Caso não seja utilizado o valor referente ao carregamento mensal realizado, a empresa procederá no mês seguinte o carregamento apenas e tão somente do valor referente da diferença necessária para complementação da carga programada para o período mensal seguinte, concedendo-se entretanto o crédito devido ao funcionário pela carga não utilizada. Desta forma, fica definido que não haverá possibilidade de acumulação de créditos referentes ao benefício em tela de um mês para outro.

Caso o funcionário não faça uso do cartão no prazo de 60 (sessenta) dias após o carregamento de créditos realizados pela empresa, o cartão terá sua utilização imediatamente suspensa pela empresa, sendo que desta forma, se considerará que o funcionário *desistiu* de sua opção em receber o benefício.

Parágrafo Primeiro – Fica acordado que o Vale Transporte poderá ser concedido em espécie no seu valor, em espécie, sendo depositado na conta do funcionário, não se constituindo entretanto como parte integrante de seu salário. Toda a legislação concernente a concessão do Vale Transporte será aplicada da

mesma forma ao Vale Transporte cedido em espécie.

Parágrafo Segundo – Para os empregados que desenvolvam suas atividades diretamente em seu domicílio, não lhes serão concedidos o Vale Transporte, salvo aqueles necessários ao seu deslocamento a sede da empresa nos dias convocados pela mesma.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa praticará a concessão de benefícios relativos à Assistência Médica para seus funcionários, a partir do término do período de experiência do funcionário, através de empresa de administração de saúde de sua escolha, cabendo ao funcionário optante pela sua inclusão no plano de assistência médica da empresa, o pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento do valor mensal do plano básico cobrado pela empresa contratada, que serão descontados diretamente de seu salário.

Parágrafo Primeiro - O benefício poderá ser estendido aos filhos do empregado até o limite de idade de 21 (vinte e um anos), ensejando ao empregado também o desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) diretamente no seu salário, do valor mensal do plano básico cobrado pela empresa de assistência médica por cada filho incluído no benefício em questão.

Parágrafo Segundo - Por se tratar de indenização de despesa cobrada por empresa prestadora de serviços de assistência médica, essa concessão não se reveste de caráter ou natureza salarial.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa praticará a concessão do Auxílio-Creche, a partir do término do período de experiência do funcionário, para os filhos de até 36 (trinta e seis) meses de idade, de empregadas, como forma de reembolso mensal para os gastos efetivamente realizados com creche, no valor limite de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), por mês.

Parágrafo Único: Por se tratar de indenização de despesa, essa concessão não se reveste de caráter ou natureza salarial.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMO BANCÁRIO EM CONSIGNAÇÃO

A empresa poderá firmar convenio com instituições financeiras a fim de promover a concessão de empréstimo bancário em consignação, a juros diferenciados do mercado, através do débito das prestações devidas à instituição bancária conveniada diretamente em folha de pagamento, assim como a retenção de saldo devedor do empréstimo concedido pela instituição conveniada porventura existente na data de desligamento do empregado, diretamente em suas verbas rescisórias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGRAS INTERNAS

Fica definido que todos os funcionários terão conhecimento da normatização interna da empresa que deverão ser seguidas no desenvolvimento das atividades de cada função, através de palestra realizada no primeiro dia de trabalho, cuja comprovação se dará mediante a assinatura de ata de realização da citada palestra. Além da referida palestra, as normas internas estarão sempre disponíveis na empresa, em seu departamento pessoal, para dirimir qualquer dúvida que possa existir quanto a sua aplicabilidade, de modo que não se possa alegar desconhecimento do teor das mesmas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO, INTERVALOS E PAUSAS

A jornada de trabalho dos empregados citados na Cláusula Primeira, cujo trabalho não se encontre amparado pelo anexo II da NR 17, é de até 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime de horário variável, na forma estabelecida nos Contratos Individuais de Trabalho, salvo aqueles empregados que exercem funções e cargos sujeitos às expressas disposições estabelecidas neste Acordo ou em leis específicas, para atender às necessidades de operação da Empresa, durante todos os dias da semana, inclusive nos domingos e feriados, até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

Parágrafo Primeiro: Com relação aos trabalhadores cujas atividades não se encontrem inclusas no anexo II da NR 17, especialmente aqueles que desempenham funções administrativas na empresa, ratifica-se a adoção de acordo individual para compensação de horas extras semanais. Neste sentido, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, será praticada através do trabalho em nove (nove) dias de segunda-feira à quinta-feira, sem prejuízo dos intervalos legais para refeição e descanso no curso da jornada de trabalho, o trabalho às sextas-feiras será de oito (oito) horas diárias. Ainda, resta definido que as horas não trabalhadas nesta modalidade serão parte integrante do banco de horas, cuja utilização observará estritamente as disposições constantes deste acordo de trabalho. Para os trabalhadores inclusos nesta hipótese, não haverá trabalho aos sábados e domingos, salvo ocorrência das hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Segundo: Ainda com relação aos trabalhadores cujas atividades não se encontrem inclusas no anexo II da NR 17, especialmente aqueles que desempenham funções administrativas na empresa, resta definido que nos casos em que a jornada de trabalho eleita pelas partes encontrar-se inferior às oito horas diárias, o salário pago será calculado de acordo com a proporcionalidade das horas trabalhadas, tendo como base de cálculo o salário de colaborador na mesma função cuja carga horária é de oito horas diárias.

Parágrafo Terceiro: No caso de funcionários cujo trabalho se encontre normatizado pelo anexo II da NR 17, caso seja necessária a prestação de trabalho aos domingos, ficará garantido aos mesmos o direito a um dia de repouso semanal remunerado, coincidente com um domingo em cada mês, sendo que esta folga aos domingos será concedida independentemente de metas, faltas ou produtividade;

Parágrafo Quarto: Para os Operadores de Telemarketing, a jornada diária será de até 06:20h (seis horas e vinte minutos), sendo que o tempo à disposição do empregador será de seis horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Quinto: O intervalo para repouso e alimentação dos Operadores de Telemarketing, em jornada diária de 06 (seis) horas, será de 20 minutos diários consecutivos, conforme previsto em norma trabalhista reguladora do setor (NR-17).

Parágrafo Sexto: As pausas de trabalho previstas para os Operadores de Telemarketing, em jornada diária de 06 (seis) horas, serão concedidas conforme norma trabalhista reguladora do setor (NR-17), em 2 períodos de 10 minutos a serem usufruídos durante a jornada de trabalho que poderão ser utilizadas pela empresa para a prática de atividades de ginástica laboral, visando resguardar a saúde dos seus empregados. As pausas serão devidamente registradas em Sistema de Ponto Eletrônico, resguardando e registrando o direito do operador.

Parágrafo Sétimo: Para atender às exigências de natureza técnica, nas áreas de operação e manutenção

e de atendimento a clientes, a distribuição da carga horária semanal poderá ser feita diferentemente do previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido, para fins desta Cláusula, que a semana de trabalho é o período de 7 (sete) dias corridos, iniciando no domingo e terminando no sábado.

Parágrafo Nono: Os colaboradores que se encontram amparados pelas disposições do no anexo II da NR 17, inclusive os operadores de call center, trabalharão sob regime de escalas, sendo que estas serão elaboradas pela empregadora de acordo com as necessidades de cada setor. Ainda neste sentido, resta definido que caso seja necessária a prestação de trabalho aos domingos, ficará garantido aos mesmos o direito a um dia de repouso semanal remunerado, coincidente com um domingo em cada mês, sendo que esta folga as domingos será concedida independentemente de metas, faltas ou produtividade. O trabalho aos domingos será remunerado de forma idêntica aos demais dias laborados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS E CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO

A empresa fica autorizada a estabelecer regimes de compensação de jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - As compensações de jornada de trabalho previstas serão praticadas a partir da data da assinatura deste termo aditivo através da implementação de banco de horas, na forma da Lei, onde serão computadas todas as jornadas de trabalho efetivamente praticadas pelos funcionários.

Parágrafo Segundo - Nas semanas em que a jornada de trabalho não alcançar a totalidade da jornada de trabalho contratada para cada funcionário, as referidas horas não cumpridas serão lançadas no banco de horas criado para que sejam utilizadas à medida da necessidade da empresa.

Parágrafo Terceiro - As horas não trabalhadas provenientes de faltas e atrasos não justificados pelo funcionário, não serão utilizadas para efeito de crédito ou débito no banco de horas.

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse do funcionário, o mesmo poderá requerer na empresa um extrato das horas que possui em seu banco de horas.

Parágrafo Quinto - Caso o funcionário deseje fazer uso de eventuais horas que possua como crédito no banco de horas, deverá avisar de sua intenção ao seu superior imediato, por escrito, com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência. A concessão da compensação só será feita após a aprovação formal de seu pedido pelo seu superior imediato, que avaliará a possibilidade de concessão visando resguardar o desenvolvimento de atividades essenciais da empresa.

Parágrafo Sexto - Ao final do transcurso de 01 (um) ano, os eventuais créditos da empresa remanescentes no banco de horas do funcionário serão automaticamente extintos, iniciando-se assim, novo período de contabilização.

Parágrafo Sétimo - Eventualmente caso haja crédito para o funcionário, as horas que não forem compensadas, serão pagas juntamente com o salário mensal e seu valor terá como base de cálculo o salário do efetivo mês de pagamento, com os acréscimos devidos conforme legislação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO DE JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, inclusive ponto por exceção, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizada a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico de jornada, nos termos da Portaria MTE-373/2011.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTAS E ATRASOS

Os procedimentos para justificativas, eventuais compensações, abonos, descontos de faltas e atrasos, bem como as regras punitivas que os casos requererem, estão definidos em normatização interna da empresa, de conhecimento de todos os empregados.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos só serão acatados devidamente preenchidos, com indicação dos dias de afastamento informados por extenso, o registro do Código Internacional de Doenças (CID), a identificação da Unidade de Saúde na qual o empregado foi atendido e a respectiva identificação do médico assistente, através de sua assinatura e carimbo do CRM, devendo ser encaminhados ao Departamento de Pessoal da empresa, pelo próprio empregado ou por terceiros ou ainda por meio eletrônico, em até 72 (setenta e duas) horas após sua emissão.

Parágrafo Segundo: O funcionário poderá ser encaminhado, a qualquer tempo, a critério da empresa, a médico credenciado em Medicina do Trabalho, visando a homologação do atestado apresentado e a proteção e resguardo da condição de saúde do empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

Os Operadores de Telemarketing poderão ter suas férias anuais regulamentada da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Ao final dos 06 (seis) primeiros meses de labor, o Operador de Telemarketing terá concedido em seu favor 10 (dez) dias de férias com os respectivos pagamentos. Os 20 (vinte) restantes de férias serão concedidos ao final do período de 01 (um) ano de trabalho.

Parágrafo Segundo - A concessão da forma que trata o parágrafo primeiro, será praticado em caráter opcional para os Operadores de Telemarketing e obedecendo ao plano de férias da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa, salvo motivo de força maior, recolherão as importâncias descontadas dos empregados associados a título de mensalidade sindical, no segundo dia útil do mês subsequente ao mês da efetivação do desconto, através de crédito bancário a favor do SINTTEL-BA e em seguida enviar relatório dos devidos descontos, via e-mail.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

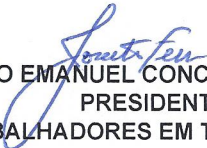
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS


A empresa se compromete ainda do exercício do presente acordo implantar programa de Participação de Lucros e Resultados (PLR) extensivo a todos os seus colaboradores.

A empresa se compromete ainda no exercício do presente acordo implantar programa de gratificação por tempo de serviço do colaborador na empresa.

A empresa e o SINTTEL-BA reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da Justiça do Trabalho no Estado da Bahia.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, para depósito junto ao Órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.


JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA


ORLANDO HELBER SILVA SANTOS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA


VITOR MELLO DE SOUZA
GERENTE
SOLLO BRASIL SERVICOS DE CALL CENTER LTDA - ME